



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10.

I – fornecimento ou saída de bens do estabelecimento do contribuinte, nas operações com bens ou serviços;

II – de cada fornecimento de bem ou serviço, mesmo que parcial, nas operações de execução continuada ou fracionada; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132/23, elegeu como fato gerador do IBS e da CBS a operação de bens e serviços, representada pelo seu “fornecimento” (art. 4º do PLP nº 68/2024). Ocorre que o PLP nº 68/2024 elege, inconstitucionalmente, como fato gerador o “pagamento” de bens e serviços.

Desta forma, é de suma importância alterar a redação dos incisos I e II do art. 10 do PLP, suprimindo o termo “pagamento” como momento do fato gerador dos tributos, sob pena do texto, posteriormente, vir a ser declarado inconstitucional. A sugestão traz simetria, inclusive garantia para a fruição do crédito dos tributos pelos adquirentes dos serviços e bens.

Portanto, é vital que o texto seja ajustado para delimitar o real fato gerador como o fornecimento de bens e serviços adequando-se ao texto constitucional.



Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)